Decreto



DECRETO 118/2018

DE 02 DE MAIO DE 2018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de obter, tempestivamente, as informações sobre os serviços prestados pelas instituições financeiras e de facilitar a apuração e a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre estes serviços;

CONSIDERANDO que as instituições financeiras são dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços de qualquer espécie;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica criada a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras DESIF, que consiste em sistema integrado de informações, por meio magnético e/ou eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF.
- **Art. 2º.** Considera-se estabelecimento para fins desta lei as seguintes unidades, que serão tratadas de forma independente e individualizadas, devendo proceder a inscrição no cadastro do município bem como contabilidade em separado:
 - I Agência Bancária AB;
 - II Posto de Atendimento Bancário PAB;
 - III Posto de Atendimento Eletrônico ou Autoatendimento PAE:
 - IV Posto de Atendimento Transitório PAT
- V Agências de intermediação de empréstimos, financiamentos, operações de crédito, consórcios, serviços financeiros e demais pessoas jurídicas reguladas pelo Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. Nos casos de agências bancárias que possuam autoatendimento(s) sediado(s) no mesmo endereço, estes serão considerados

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba



como uma única unidade autônoma e sujeitar-se-ão a uma única inscrição municipal, conjuntamente ao da agência bancária.

- **Art. 3º.** A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio de sistema magnético e/ou eletrônico da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Caatiba-Bahia, nos prazos e forma previstos em regulamento.
- § 1º. Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento, sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal, de forma independente, ainda que a contabilidade seja realizada de forma única.
- § 2º. A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

§ 3º. Integrarão a DESIF:

- I livro balancetes diários e balanço com as contas de receitas movimentadas diariamente, incluindo código das rubricas com a devida equivalência com a COSIF, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada dia;
- II balancete analítico mensal com as contas de receitas movimentadas no período, incluindo código das rubricas com a devida equivalência com a COSIF, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;
- III plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterá a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;
- IV questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;
- V informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;
- VI demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.
- Art. 4º. O não envio da DESIF ou de quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização tributária, quer em sede de ação fiscal ou não, nos prazos definidos em notificação preliminar e/ou regulamento, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará a multa diária de 100 (cem) vezes o valor de referência municipal por solicitação não atendida e por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.



- **Art. 5º.** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração à presente lei o gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras.
- **Art. 6º.** As receitas de serviços lançadas na conta COSIF "Rendas Antecipadas" (5.1.1.10.00-4) serão tributadas pelo ISS normalmente, sem qualquer dedução, mesmo antes da ocorrência do fato gerador.
- **Art. 7º.** A exigência antecipada de tributo em relação ao seu fato gerador será aplicada também para as seguintes situações e momentos:
- I quando do recebimento do preço do serviço antes da respectiva prestação, para qualquer atividade, no tocante ao ISS;
- II previamente à prestação de serviços públicos e/ou exercício do poder de polícia, no que tange às taxas;
- III na celebração de instrumentos translativos de direitos obrigacionais à aquisição de imóveis, relativamente ao ITBI.
- **Art. 8º.** Nas hipóteses dos artigos 6º e 7º, se o fato gerador não se concretizar, será restituída a importância paga sumária e preferencialmente ao sujeito passivo.
- **Art. 9º.** Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura de Caatiba-Bahia, destinado, dentre outras finalidades, a:
- I cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;
 - II encaminhar notificações e intimações e
 - III expedir avisos em geral.
- § 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o *caput* observará o seguinte:
- I as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Caatiba-Bahia, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;
- II a comunicação feita na forma prevista no *caput* deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;
- III a ciência por meio do sistema de que trata o *caput* deste artigo possuirá os requisitos de validade;
- IV considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação e



- V na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- § 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data da disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.
- § 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação previstas na legislação municipal.
- **Art. 10 –** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAATIBA, EM 02 DE MAIO DE 2018.

MARIA TANIA RIBEIRO SOUSA PREFEITA MUNICIPAL

Atue-se Registre-se Publique-se

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba